



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004986/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 000028/2023
CONTRATO N° 000023/2024

O Município de Lajinha/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n° 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000, através de seu representante legal, o Sr. Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros, brasileiro, casado, portador da CI MG - 9.147.733, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 028.941.636-14, residente e domiciliado à Avenida Antônio Florêncio Alvim, n° 334, Complemento A, Apto. 102, Bairro Novo Horizonte, Lajinha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STRATEGIC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.577.409/0001-12, instalada à RUA PADRE VIEIRA COELHO, 42 - CENTRO - CHALE - MG - CEP: 36985000, representada legalmente neste ato pelo Sr. SILVIA CAROLINA CORREA DE VARGAS FERREIRA, brasileiro, portador do CPF 164.039.547-41 e RG: 23350934 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (PROCESSO N.º 4986/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em consultoria técnica, para executar e monitorar os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Lajinha/MG e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme, anexo I parte integrante deste contrato, nos termos do edital do Pregão presencial n° 028/2023, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de 115.800,00 (cento e quinze mil oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial n° 028/2023**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, nos termos contidos nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha, MG, conforme mencionado abaixo, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, correio eletrônico, dentre outros) quando solicitado, nas condições insertas no anexo I.

6.2 A prestação dos serviços inclui o deslocamento de no mínimo 01 (um) profissional (técnico) até o Município de Lajinha, MG, para visita, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, das 08 às 17h, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros).

6.3. Para execução dos serviços a contratada deverá ter conhecimento e atender os seguintes programas:

6.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, tais como: SICONV e/ou PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGCON, dentre outros.

b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem;

c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário;

d) Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, à inserção de dados nos sistemas;

e) Efetuar pagamentos por ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, nos Sistemas/Programas;

f) Executar e/ou orientar na prestação de contas de convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como transferências voluntárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e demais secretarias, exceto, Educação, Assistência Social e Saúde que possuem programas próprios.

g) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

6.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, na área de educação, tais como: INCLUSÃO DIGITAL, PRÓ-INFO, PDDE – PDE (Escola, Estrutura e Qualidade, Novo Mais Educação, Água, Campo), PDDE INTERATIVO, BRASIL CARINHOSO, CAMINHOS DA ESCOLA, SIGARP, SIGPC, SIGECON, SAPENET, FORMAÇÃO PELA ESCOLA, MAIS ALFABETIZAÇÃO, SISPACTO, SIMEC (Obras 2.0 – Monitoramento de obras, Educação Conectada, PAR, E. I. Manutenção, PSE), PNATE, PNAE e PNLD, PTE, SIGCON, dentre outros.
- b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem;
- c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário;
- d) Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, a inserção de dados nos sistemas;
- e) Executar e/ou orientar na Prestação de Contas de Convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como de transferências voluntárias ou obrigatórias, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- f) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas;
- g) Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Conceição de Ipanema/MG, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. A ordem para início dos serviços, objeto da futura contratação será autorizada, em todo caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal competente, devendo o contratado iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada, pela execução dos serviços, ocorrerão mensalmente, nos valores aferidos nas propostas/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

8.2. Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com taxas, impostos, equipamento, ferramentas, alimentação, hospedagens, transporte e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução, exceto as despesas com viagens e hospedagens fora do Estado de Minas Gerais, que correrão a cargo da Administração.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lajinha, MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações.

8.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor de Contabilidade/Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.5. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

8.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obrigar-se á:

- a) Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância ao Edital e a proposta;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;
- g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

h) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar representantes do Município fora do Estado de Minas Gerais, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obrigar-se á:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- d) Fica a cargo da contratante, todas as despesas fora do Estado de Minas Gerais, que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado etc....
- e) Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência.
- f) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário para a entrega do veículo, nos horários previamente acordados;
- g) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização do município, visando a prorrogação do prazo contratual ou preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Pela elaboração e apresentação das propostas as futuras licitantes não terão direito a auferir nenhuma vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.2. Os atos de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação, de homologação, de adjudicação e aqueles resultantes de eventuais recursos, bem como todos os inerentes ao procedimento, deverão ser publicados na imprensa oficial e/ou afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

11.3. A futura licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade ou vícios e revogada, a juízo exclusivo do órgão licitante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

11.4. Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa deverão ser sanadas pela CPL pelo Telefone e, as de ordem técnica (impugnação ao edital), por escrito, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, até 03 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, sendo a resposta proferida por escrito até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes, devendo fazer parte integrante do processo, dando-se, inclusive, ciência aos demais envolvidos ou interessados.

11.5. Os casos omissos e outras questões que não constem do presente Termo de Referência, poderão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste Termo de Referência, desde, que em conformidade com a lei de regência e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços.

11.6. A presente contratação foi solicitada em conjunto, haja vista que os serviços a serem contratados, atenderão tanto a Secretaria Municipal de Educação, quanto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e outras, sendo serviços da mesma natureza e que se complementam entre si, mas que contém especialidades e programas/sistemas diferentes.

11.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de débitos relativos a créditos tributários e federais e a dívida ativa da união e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

11.8. O Município de Lajinha reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.9. O Município de Lajinha poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

13.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

13.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A realização dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelas Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha/MG, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15. A atestação das faturas correspondentes a realização dos serviços caberá Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha/MG, ou a outro servidor designado para esse fim.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARIA GERALDA SATHLER ALVIM MORAES

0224.0412200042030.33.90.35.00 - Ficha 895 (Recursos Não Vinculado de Impostos -(Livre)) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação LUIZ CARLOS PEREIRA
Projeto/Atividade:

0206.1212200042440.339039.00 - Ficha 181 Recursos Não Vinculado de Impostos - (Educação))
Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Educação do Município de Lajinha /MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

17.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

17.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS SANÇÕES

20.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

20.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

20.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

20.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

20.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

20.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

20.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

21.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

21.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente a entrega executada que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial n.º XXX/2023**, cuja realização decorre da autorização do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

24.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

24.1.1. As especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º XXX/2023**;

24.1.2. A Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lajinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 19 de março de 2024.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA/ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros- Prefeito Municipal de Lajinha - MG.

-C O N T R A T A N T E-

STRATEGIC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.577.409/0001-12.

Representante Legal: SILVIA CAROLINA CORREA DE VARGAS FERREIRA.

CPF: 164.039.547-41

- C O N T R A T A D O - (A) -